

PL-7155/2010

Permite que o trabalhador desempregado saque seus recursos acumulados no Fundo PIS-Pasep.

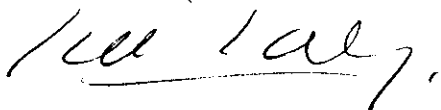
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a liberação do saldo da conta individual do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) ao participante desempregado há pelo menos 3 (três) meses.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do PIS-Pasep, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal